



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.331

(Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz das Palmeiras para o exercício de 2020 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais).

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais) e em R\$ 80.610.000,00 (oitenta milhões, seiscentos e dez mil reais) para o Poder Executivo.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL ORÇAMENTÁRIO – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
2019	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 14.035.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.146.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 211.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.522.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 66.248.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 401.000,00
SUB TOTAL I	R\$ 88.564.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.000.000,00
SUB TOTAL II	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DE RECEITAS III (I+II)	R\$ 90.564.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$ (8.564.000,00)
SUB TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA IV	R\$ (8.564.000,00)
RECEITA CORRENTE LIQUIDA V (I+IV)	80.000.000,00
TOTAL DE RECEITAS VI (III+IV)	82.000.000,00





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES EXECUTORAS:

01.00.00 - PODER LEGISLATIVO	R\$	1.390.000,00
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	1.390.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO	R\$	80.610.000,00
02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE	R\$	665.000,00
02.01.04 - DEPART. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	R\$	669.000,00
02.01.05 - DEPARTAMENTO JURÍDICO	R\$	5.205.000,00
02.01.06 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.347.000,00
02.01.07 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	2.757.000,00
02.04.01 - SEÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	R\$	1.331.000,00
02.06.01 - SEÇÃO ODONTOLÓGICA	R\$	1.655.000,00
02.06.02 - SEÇÃO MÉDICA	R\$	18.812.000,00
02.07.01 - SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER	R\$	524.000,00
02.07.02 - SEÇÃO DE CULTURA E TURISMO	R\$	879.000,00
02.08.01 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	3.080.000,00
02.09.01 - SEÇÃO DE SERVIÇOS	R\$	4.111.000,00
02.09.02 - SEÇÃO DE OBRAS	R\$	5.774.000,00
02.09.03 - SEÇÃO DE TRANSPORTE	R\$	3.329.000,00
02.09.04 - SEÇÃO DE AGUA E ESGOTO	R\$	4.594.000,00
02.10.02 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	R\$	200.000,00
02.10.03 - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	4.856.000,00
02.10.04 - SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	4.843.000,00
02.10.05 - SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$	1.199.000,00
02.10.06 - FUNDEB	R\$	12.780.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$	82.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

PODER LEGISLATIVO	LEGISLATIVA	R\$	1.390.000,00
PODER EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.641.000,00
	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.331.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.080.000,00
	SAÚDE	R\$	20.467.000,00
	EDUCAÇÃO	R\$	23.878.000,00
	CULTURA	R\$	879.000,00
	URBANISMO	R\$	13.214.000,00
	SANEAMENTO	R\$	4.594.000,00
	DESPORTO E LAZER	R\$	524.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	5.952.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL		R\$	82.000.000,00





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL			
DESPESA		\$	\$
DESPESAS CORRENTES		R\$	77.425.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	43.173.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	60.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	34.192.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	3.135.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	2.755.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	380.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		R\$	80.610.000,00
ENTIDADE: 2 – CAMARA MUNICIPAL			
DESPESA		\$	\$
DESPESAS CORRENTES		R\$	1.270.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	990.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	280.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$	120.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	120.000,00	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		R\$	1.390.000,00
TOTAL GERAL		R\$	82.000.000,00

Art. 5º. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com alimentação escolar;

II – com atenção à saúde da população;

III – com pessoal e encargos sociais;

IV – com preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – com sentenças judiciais de pequenas montas e os precatórios;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VI – projetos e atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, poderá publicar ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

II – transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por Decreto, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. Com embasamento no preceituado pelo art. 167, inciso VI da CF, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adotar o mesmo procedimento dos dispositivos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 7º desta lei.

Parágrafo único - O Poder Legislativo está autorizado a apresentar atos dispondo sobre autorização para a abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara Municipal, nos termos do inciso V, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

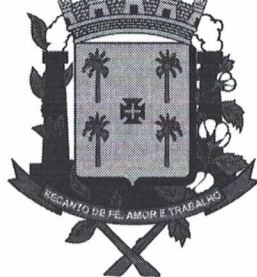
Art. 9º. Os projetos e atividades com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 10. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do art. 8º, e no inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, poderão ser abertos por Decreto, sendo computados no limite estabelecido no inciso I do art. 18 desta lei.

Art. 11. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 12. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil que exerçam atividades em áreas diversas, deverá obedecer a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sendo os valores ou serviços propostos, calculados com base no atendimento per capita, devidamente demonstrados no Plano de Trabalho específico, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixados pelo Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 13. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 14. O Poder Executivo só poderá conceder auxílios financeiros destinados à pessoas carentes residentes no município, se estiver devidamente justificado, com a apresentação de estudo socioeconômico expedido pelo Departamento de Assistência Social, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo, compreendendo auxílio saúde, alimentação, moradia, funeral e transporte.

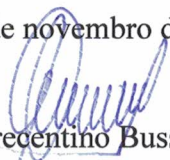
Art. 15. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar Convênios e/ou Termo de Cooperação com o Governo Federal e Estadual, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 16 - Ficam convalidadas no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 as eventuais alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de novembro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 29 /11/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete